

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO N.º</b>	: 13.856-8/2011
<b>PRINCIPAL</b>	: Câmara Municipal de Rosário Oeste
<b>CNPJ</b>	: 24.977.076/0001-30
<b>ASSUNTO</b>	: Contas Anuais de Gestão/2011
<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	: Benvindo Pereira de Almeida
<b>RELATOR</b>	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: João Roberto de Proença – Auditor Público Externo : Vera Lúcia de Oliveira – Técnico Público de Controle Externo

## 1. INTRODUÇÃO

### Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Rosário Oeste, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema

Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na na sede da entidade, em atendimento à determinação contida no Ofício Apresentação nº 83/2011(fl.s.42-TC), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Benvindo Pereira de Almeida
Período:	01/01 a 31/12/2011

CONTADOR:	
Nome:	Paulo Neris de Assunção
Período:	01/07 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Neuza Pereira de Pinho e Macedo
Período:	02/08 a 31/12/2011

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### **3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### **3.1.1 Repasses recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 929.011,32, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 923.940,67.

#### **3.1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 919.085,25, correspondente a 6,86% da receita base de R\$ 13.401.881,84, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

#### **3.1.3. Gastos com folha de pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 577.467,85, correspondente a 62,50% da sua receita de R\$ 923.940,67, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

- Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:
- Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)
- Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

### 3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 577.467,85, correspondente a 2,64% da RCL (R\$ 21.877.630,64), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VII – Receita Corrente Líquida (RCL)

### 3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 28 de 29 de setembro de 2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.754,50 para os vereadores e de R\$ 3.856,30 para o presidente.

Da análise, resultou o seguinte:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 22,24% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 310.707,57, correspondeu a 1,38% da receita do Município (R\$ 22.534.294,34), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.000,00) (art. 37, inc. XI, CF).

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

### 3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 919.085,25 a liquidada R\$ 919.085,25 e a paga R\$ 843.122,64, conforme Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ) – **JB 01:**

Na análise dos processos de despesas constatamos que a Câmara realizou pagamentos de faturas de serviços de telecomunicações, cuja descrição constava cobrança de Documento Financeiro, divididos em Itens Financeiros, que se referem a Multa, Juros e Atualização de valores e Diversos Outras Empresas que se refiriam cobranças de Arrec Terc Anúncio Atlanta.

Em 2011 esses pagamentos totalizaram o valor de R\$ 1.901,60, equivalentes a 52,78 UPF 's -MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário.

Os documentos estão acostados as fls.43/74-TC e segue abaixo descrição dos pagamentos efetuados:

NE N°.	Data	Descrição	valor
000005/2011	03/01/11	Itens financeiros -Fatura nº. 1012.000040558	30,76
000005/2011	03/01/11	Diversos Outras Empresas	336,44
000005/2011	03/01/11	Itens financeiros -Fatura nº. 1101.000040408	12,28

000005/2011	03/01/11	Diversos Outras Empresas	361,90
000040/2011	07/02/11	Diversos Outras Empresas -Fatura nº. 1102.000040133	361,90
000086/2011	18/03/11	Itens financeiros -Fatura nº. 1104.000039614	24,88
000086/2011	08/03/11	Diversos Outras Empresas	361,90
000086/2011	03/01/11	Diversos Outras Empresas Fatura nº. 1106.000145370	411,54
Soma			1.901,60

**2 - Não foram retidos o tributo IRRF**, nos casos em que o órgão esteja obrigado a fazê-lo (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º) – **DB 14:**

Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.

Os pagamentos totalizaram R\$ 55.425,45 e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ **9.115,83** , equivalente a **253,01** UPF's-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas, conforme relação abaixo e documentos anexo as fls.75/92-TC:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Parcela a deduzir	Vr.devido
10/01/2011	000007/2011	MOACIR RIBEIRO	3.500,00		
	IRRF	Alíquota 22,5%	787,50	505,62	281,88
20/01/2011	000020/2011	MOACIR RIBEIRO	3.025,45		
	IRRF	Alíquota 22,5%	680,73	505,62	175,11
07/02/2011	000037/2011	MOACIR RIBEIRO	3.500,00		
	IRRF	Alíquota 22,5%	787,50	505,62	281,88
03/03/2011	000064/2011	MOACIR RIBEIRO	16.800,00		
	IRRF	Alíquota 27,5%	4.620,00	692,78	3.927,22

20/07/2011	000169/2011	MOACIR RIBEIRO	3.500,00		
	IRRF	Alíquota 22,5%	787,50	505,62	281,88
19/08/2011	000195/2011	MOACIR RIBEIRO	3.500,00		
	IRRF	Alíquota 22,5%	787,50	505,62	281,88
21/09/2011	000231/2011	MOACIR RIBEIRO	3.500,00		
	IRRF	Alíquota 22,5%	787,50	505,62	281,88
20/10/2011	000250/2011	MOACIR RIBEIRO	3.500,00		
	IRRF	Alíquota 22,5%	787,50	505,62	281,88
08/07/11	000155/2011	Paulo Neris de Assunção	14.600,00		
	IRRF	Alíquota 27,5%	4.015,00	692,78	3.322,22
<b>Soma</b>			<b>55.425,45</b>		<b>9.115,83</b>
		<b>UPF-MT/2011 = 36,03</b>	<b>0,00</b>		<b>253,01</b>

### 3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 11 (onze) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 147.986,98, representando 16,10% do total empenhado no exercício; e 1(um) processo de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 3.500,00, o que representa 0,38% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.

### 3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 17(dezessete) contratos no valor total de R\$ 187.456,18.

### **3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

No exercício de 2011 a Câmara registrou na dotação 31.90.13 –Obrigação Patronal-INSS o valor de R\$ 81.823,80 e na dotação 31.91.13 – Obrigação Patronal – RPPS o valor de R\$ 12.408,47, demonstrando que houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

Consta registrado em Consignações no Anexo 17 da Lei 4.320/64 o valor de R\$ 40.378,79 referente ao INSS e R\$ 11.774,70 referente ao RPPS, demonstrando que as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria.

### **3.5. RESTOS A PAGAR**

Consta registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patronial Anexo 14 o valor de R\$ 17,50 na conta Restos a Pagar Processados.

### **3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Consta registrado no Ativo Permanente do Balanço Patronial Anexo 14 o valor de R\$ 100.005,61 na conta Bens Móveis e R\$ 44.042,15 na Conta Bens Imóveis. Pagar Processados.

### **3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) – M\_02, conforme descrição a seguir:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011	22/03/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2011	20/04/2011	23/04/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011	15/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2011	31/05/2011	01/06/2011	FORA DO PRAZO

### 3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

### 3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	1.971/2011	Julgar Regulares com Determinações Legais
2010	4.022/2011	Regulares com Determinações Legais

### 3.9.1 – Disponível

Consta registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patronial Anexo 14 o valor de R\$ 2.821,64 na conta Disponível em Bancos, contrariando a Resolução de Contulta n°. 21/2009 do TCE, que determina a devolução do saldo financeiro ao final do exercício após atendidas as obrigações registradas no passivo financeiro. Neste caso, consta registrado no Passivo Financeiro na Conta Restos a Pagar o valor de R\$ 17,50.

Assim, o saldo financeiro a ser devolvido seria de R\$ 2.804,14.

**Resolução de Consulta nº 21/2009 (DOE, 28/05/2009) e Acórdão nº 254/2007 (DOE, 22/02/2007). Câmara Municipal. Despesa. Limite. Gasto total. Repasse do Executivo. Obrigatoriedade de devolução do saldo financeiro. Não-afetação da base de cálculo do limite com folha de pagamento. Impossibilidade de direcionamento do recurso devolvido.**

1. Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer.
2. A devolução do repasse poderá acontecer durante ou no final do exercício, porém, não há possibilidade de vinculação do recurso devolvido.
3. A contabilização da devolução da sobra deverá ocorrer nas contas referentes à movimentação financeira, bem como no sistema de tesouraria – conta banco, conforme estabelecido no artigo 2º da Portaria STN nº 519/2001 e Portaria STN nº 163/2001.
4. Se as sobras orçamentárias do duodécimo ocorrem reiteradamente, é recomendável proceder-se à adequação orçamentária, alterando o orçamento da Câmara para menos.
5. A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem dedução.

### 3.9.2 – Contratação de Serviços de Profissional Contábil

No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 013/2011(fl.s.75/79-TC), cujo objeto é a contratação de serviços profissionais contábil para assessoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 18.000,00, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00.

A vigência do referido contrato é de 08/07 a 31/12/2011.

Essa contratação contraria o Acórdão n°. 1589/2007 do TCE, in verbis, pois trata de serviço permanente, cabendo a Câmara criar o cargo através de Lei e constar do plano de cargos, carreiras e salários da Câmara a ser provido por concurso público.

**Acórdão n° 1.589/2007 (DOE, 03/07/2007). Pessoal. Admissão. Trabalhadores com profissão regulamentada. Contador. Impossibilidade de acumulação de cargos na Prefeitura e Câmara Municipal. Recomendação de provimento de cargo efetivo.**

Não é permitido à Câmara Municipal contratar servidor da Prefeitura Municipal para a prestação de serviços contábeis. O cargo de contador deverá ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso público.

### 3.9.3 – Contratação de Serviços de Profissional Jurídico

No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 006/2011(fl.s.80/92-TC), cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de assessor jurídico junto à Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 42.000,00, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00.

A vigência do referido contrato é de 12/02 a 31/12/2011.

Essa contratação contraria o Acórdão n°. 947/2007 do TCE, in verbis, pois trata de serviço permanente, cabendo à Prefeitura criar o cargo através de Lei e constar do plano de cargos, carreiras e salários da Câmara a ser provido por concurso público.

Acórdão nº 947/2007 (DOE, 15/05/2007). Pessoal. Admissão. Profissionais **especializados. Atividades permanentes: concurso público. Serviços eventuais e não-permanentes: necessidade de licitação prévia.**

A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.

#### 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.975-7/2011	interna	Descumprimento de prazo envio de documentos do 1º Quad./2011	não julgado	Em tramitação

#### 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

**Responsável: Gestor - Benvindo Pereira de Almeida:**

**1 - JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 - Na análise dos processos de despesas constatamos que a Câmara realizou pagamentos de faturas de serviços de telecomunicações, cuja descrição constava cobrança de Documento Financeiro, divididos em Itens Financeiros, que se referem a Multa, Juros e Atualização de valores e Diversos Outras Empresas que se refiriam cobranças de Arrec Terc Anúncio Atlanta. Em 2011 esses pagamentos totalizaram o valor de R\$ 1.901,60, equivalentes a 52,78 UPF´s -MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor(item 3.2.1);

**2 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

2.1 - Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.Os pagamentos totalizaram R\$ **55.425,45** e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ **9.115,83** , equivalente a **253,01** UPF´s-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas-(item 3.2.2);

**3 -** Consta registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patronial Anexo 14 o valor de R\$

2.821,64 na conta Disponível em Bancos, contrariando a Resolução de Consulta n°. 21/2009 do TCE, que determina a devolução do saldo financeiro ao final do exercício após atendida as obrigações registradas no passivo financeiro-(item 3.9.1);

**4** - No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 013/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais contábil para assessoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 18.000,00, contrariando o Acórdão n°. 1589/2007 do TCE-(item 3.9.2);

**5** - No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo n°. 006/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de assessor jurídico junto à Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 42.000,00, contrariando o Acórdão n°. 947/2007 do TCE-(item 3.9.3).

**Responsável: Contador - Paulo Neris de Assunção:**

**2 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

2.1 - Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto n°. 3000 de 26 de março de 1999(RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.Os pagamentos totalizaram R\$ **55.425,45** e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ **9.115,83**, equivalente a **253,01** UPF's-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas-(item 3.2.2);

**3** - Consta registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patronial Anexo 14 o valor de R\$ 2.821,64 na conta Disponível em Bancos, contrariando a Resolução de Consulta n°. 21/2009 do TCE, que determina a devolução do saldo financeiro ao final do exercício após atendida as obrigações registradas no passivo financeiro-(item 3.9.1).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 04/05/2012.

**João Roberto de Proença**  
**Auditor Público Externo**

**Vera Lúcia de Oliveira**  
**Técnico Público de Controle Externo**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR:</b>	
Nome:	Benvindo Pereira de Almeida
Período:	01/01 a 31/12/2011
RG:	M 4.765.057 SSP/MT
CPF:	485.149.506-49
Endereço:	Rua C W 3, n. 237, Centro – Rosário Oeste – MT – CEP.: 78.470-000
Fone:	(65) 8402-7957

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	Paulo Neris de Assunção
Período:	08/07 a 31/12/2011
RG:	550.859 SSP/MT
CPF:	532.110.491-34
Endereço:	Rua 44, Casa 565, Bairro: Esperança – Rosário Oeste – MT – CEP.: 78.470-000
Fone:	(65) 9642-5237

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	Neuza Pereira de Pinho Macedo
Período:	02/08 a 31/12/2011
RG:	818.648 SSP/MT
CPF:	496.877.271-87
Endereço:	Av. Humberto Castelo Branco, n°. 145, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Rosário Oeste – MT – CEP.: 78.470-000
Fone:	(65) 3356-1648 / 9904-8371

### Anexo II. Despesa:

Cód. Elemento	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>909.438,25</b>	<b>909.438,25</b>	<b>833.475,64</b>

	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>577.467,85</b>	<b>577.467,85</b>	<b>506.715,21</b>
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,73	12.000,73	11.146,16
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	471.234,85	471.234,85	401.336,78
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	94.232,27	94.232,27	94.232,27
	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>331.970,40</b>	<b>331.970,40</b>	<b>326.760,43</b>
14	DIÁRIAS - CIVIL	35.950,00	35.950,00	35.950,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	69.117,33	69.117,33	69.117,33
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.800,00	7.800,00	7.800,00
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	112.672,56	112.672,56	107.710,55
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	106.430,51	106.430,51	106.182,55
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.647,00</b>	<b>9.647,00</b>	<b>9.647,00</b>
	INVESTIMENTOS	9.647,00	9.647,00	9.647,00
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.647,00	9.647,00	9.647,00
	<b>Total</b>	<b>919.085,25</b>	<b>919.085,25</b>	<b>843.122,64</b>

Fonte: Aplic

### Anexo III. Licitações homologadas:

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	6	124.186,18	13,51%
Pregão Presencial	4	11.800,80	1,28%
Adesão a Ata de Registro de Preços	1	12.000,00	1,31%
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>11</b>	<b>147.986,98</b>	<b>16,10%</b>
Dispensa de Licitação	1	3.500,00	0,38%
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1</b>	<b>3.500,00</b>	<b>0,38%</b>
<b>Total Empenhado</b>		<b>919.085,25</b>	

Fonte:Aplic

### Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF):

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	
Impostos	

Especificação	Valor R\$
IPTU	69.771,04
IRRF	280.009,06
ITBI	52.138,67
ISSQN	703.463,90
TAXAS	86.816,77
Contribuição de Melhoria	
Juros e multas das receitas tributárias	
Receita da Dívida Ativa Tributária	36.687,33
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	
FPM	7.685.250,18
ITR	204.446,79
IOF s/ ouro	
ICMS Desoneração	31.707,24
CIDE	92.701,21
Transferências do Estado	
ICMS	3.910.314,27
IPVA	218.957,22
IPI (Exportação)	29.618,16
Total Geral	13.401.881,84
População do Município	17679
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	938.131,73
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	913.000,00

#### Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder	923.940,67	13.401.881,84	6,89%	7,00%	Regular

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Executivo					
Gasto do Poder Legislativo	919.085,25	13.401.881,84	6,86%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	577.467,85	923.940,67	62,50%	70,00%	Regular

### Anexo VII. Receita Corrente Líquida (RCL):

#### Quadro 1 - Receita Corrente Líquida (RCL):

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes	25.264.244,66
(-) contribuição Fundeb	2.668.955,30
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	717.658,72
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
<b>(=)RCL</b>	<b>21.877.630,64</b>

### Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

#### Quadro 1.1. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

Elemento de despesa	Poder Executivo R\$			Poder Legislativo R\$	Total R\$
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$		
3190-11 - Venc. e vant. fixas			9.196.267,87	471.234,85	9.667.502,72
3190-04 - Contratação por tempo determinado			571.560,01	12.000,73	583.560,74
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)			27.084,08	0,00	27.084,08
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)			391.184,27	81.823,80	473.008,07

3191-13 – Obrig. Patronais (RPPS)			589.318,64	12.408,47	601.727,11
Despesas com pessoal registradas em outras dotações			0,00	0,00	0,00
Total da despesa com pessoal			10.775.414,87	577.467,85	11.352.882,72
<b>Receita Corrente Líquida</b>					<b>21.877.630,64</b>
% da despesa s/ a RCL			49,25%	2,64%	51,89%
Limite legal			54,00%	6,00%	60,00%
Limite Prudencial – 95,00%			51,30%	5,70%	57,00%
Situação (regular ou irregular)			Regular	Regular	Regular